



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

RESOLUÇÃO CRESS/ES Nº 172/2022, DE 29 DE JULHO DE 2022.

Ementa: Estabelece normas, procedimentos e valores para pagamento de diárias e ressarcimento de despesas no âmbito do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região e dá outras providências.

A Presidenta do **CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES – CRESS/ES**, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando os princípios que regem a Administração Pública estabelecidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como os princípios da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão;

Considerando o disposto no art. 24, inciso XIX da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005, que impõe ao Conselho Pleno do Conselhos Regionais de Serviço Social estabelecer normas para a concessão de diárias aos conselheiros(as), diretores(as) das Seccionais, assessores(as), funcionários(as) e convidados(as) para o desempenho de atividades de interesse da Autarquia;

Considerando os termos da Resolução CFESS nº 646, de 29 de abril de 2013, e a necessidade de se normatizar definitivamente a matéria no âmbito do CRESS/ES;

Considerando o disposto no §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que autoriza os Conselhos Profissionais a normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação;

Considerando que os membros do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região não podem receber remuneração pelo exercício de seus mandatos, fazendo jus apenas a diárias, ajuda de custo e ressarcimento de despesas com transporte, conforme estabelecido no art. 38, inciso I da Resolução CFESS nº 470, de 13 de maio de 2005;

Considerando a defasagem nos valores das diárias do CRESS/ES, tendo em vista a inflação acumulada no período entre o último reajuste e a presente data;

Considerando o teor da Resolução CRESS/ES nº 109, de 13 de dezembro de 2014, bem como da Resolução CRESS/ES nº 156, de 10 de março de 2018 e a necessidade de atualização e aperfeiçoamento de ambas;

Considerando as instruções normativas, orientações e julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), a respeito do tema e sua aplicação aos Conselhos Profissionais;



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Considerando, por fim, a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do CRESS/ES, em reunião realizada em 27 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conselheiras(os), assessores(as), trabalhadoras(es) e convidadas(os) terão direito à diária para custear despesas com alimentação, traslado local e/ou hospedagem, quando a serviço ou representando o CRESS/ES fora do município de sua residência, de acordo com os termos e condições previstos na presente Resolução.

Art. 2º O valor da diária será de:

I – R\$ 117,00 (cento e dezessete reais) para custear despesas com alimentação quando a atividade que ensejou a concessão da diária for sediada em qualquer município do Estado do Espírito Santo e ultrapassar o limite de seis horas, porém, sem necessidade de pernoite;

II – R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) para custear despesas com alimentação e traslado local quando a atividade que ensejou a concessão da diária for sediada em estado da federação diverso do domicílio ou residência do beneficiário da diária, sem necessidade de pernoite;

III – R\$ 264,00 (duzentos e sessenta e quatro reais) para custear despesas com alimentação, traslado local e hospedagem quando a atividade que ensejou a concessão da diária for sediada em qualquer município do Estado do Espírito Santo e ultrapassar o limite de seis horas, com necessidade de pernoite;

IV – R\$ 399,00 (trezentos e noventa e nove reais) para custear despesas com alimentação, traslado local e hospedagem quando a atividade que ensejou a concessão da diária for sediada em estado da federação diverso do domicílio ou residência do beneficiário da diária, com necessidade de pernoite.

Parágrafo primeiro. A diária não será concedida quando o deslocamento do beneficiário da diária ocorrer entre os municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória.

Parágrafo segundo. Será concedido apenas 50% do valor das diárias previstas nos incisos do presente artigo quando a alimentação for custeada pela Entidade promotora do evento.

Art. 3º Independentemente do pagamento da diária, o Conselho disponibilizará veículo para deslocamento e traslado local dos beneficiários da diária, nas hipóteses previstas nos incisos I e III do art. 2º da presente Resolução.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Art. 4º Independentemente do pagamento da diária, o CRESS/ES se responsabilizará pelo custeio do deslocamento dos beneficiários, mediante a compra e pagamento da passagem terrestre ou aérea em todas as hipóteses previstas no artigo 2º, sendo:

I – Percurso dentro do estado do Espírito Santo: passagem terrestre;

II – Percurso que ultrapassa o limite territorial do estado do Espírito Santo: passagem aérea.

Parágrafo primeiro: no prazo máximo de 5 (cinco) dias, deverão ser apresentados os comprovantes de embarque referentes às passagens previstas neste artigo.

Parágrafo segundo: em casos excepcionais, a passagem aérea poderá ser substituída pela passagem terrestre, por decisão da Diretoria.

Parágrafo terceiro: não terá direito à passagem terrestre aquele que optar pelo abastecimento de veículo próprio na forma prevista no art. 5º da presente Resolução.

Art. 5º Aquele que fizer jus ao recebimento de diárias poderá, mediante requerimento, receber o valor correspondente da passagem terrestre que lhe seria devida para custeio de combustível para abastecimento de veículo automotivo próprio.

Art. 6º As diárias serão solicitadas por meio de formulário próprio, fornecido pela Coordenação Financeira do CRESS/ES, com 07 dias corridos de antecedência.

Art. 7º As diárias serão creditadas por meio de depósito em conta bancária em até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização da atividade, não sendo permitido o pagamento em espécie.

Art. 8º Deverá ser devolvido o valor da diária recebida, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do depósito previsto no art. 7º, quando a viagem para o local onde seria sediada a atividade prevista não ocorrer, independentemente do motivo.

Art. 9º A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para a contagem dos dias, respectivamente:

I – O momento de partida e o de chegada da sede do CRESS/ES ou da residência do(a) conselheiro(a), assessor(a), trabalhadora (o) e convidado(a), quando for disponibilizado veículo por parte do Conselho;

II – Uma hora antes do horário de embarque e uma hora depois do horário de desembarque constante na passagem rodoviária ou aérea.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Art. 10 É obrigatória a apresentação de certificado ou relatório da atividade que ensejou o pagamento da diária, em até 30 (trinta) dias após a realização do evento.

Art. 11 Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, o CRESS/ES se responsabilizará pela complementação dos valores, de acordo com o período prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado pela Diretoria.

Art. 12 Será devido o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte nos seguintes casos:

I – para Conselheiras(os), assessoras(es), trabalhadoras(es) ou convidadas(os) em caso de participação nas reuniões do Conselho Pleno, Diretoria e Comissões regimentais e temáticas.

II – para representantes de base, devidamente nomeados na Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI) e na Comissão Permanente de Ética (CPE).

III – quando da realização de Encontros sediados no território do Estado do Espírito Santo, para integrantes da delegação eleita e da comissão organizadora dos encontros.

IV – para membros das Comissões de Instrução, nomeadas na forma da Resolução CFESS nº 660, de 13 de outubro de 2013 (Código Processual de Ética).

V – quando houver deliberação de órgãos colegiados (Diretoria ou Conselho Pleno), para participação de conselheiras(os) em reuniões e outros eventos, representando o CRESS/ES.

Art. 13 O ressarcimento de despesas com alimentação dependerá de comprovação e ficará limitado ao valor do *ticket alimentação* pago por um dia de trabalho aos trabalhadores do CRESS/ES, nos termos do Acordo Coletivo de Trabalho vigente ao tempo das reuniões previstas no art. 12 da presente Resolução.

Parágrafo único. Para obtenção do ressarcimento previsto no *caput*, a duração da reunião deverá ser de, no mínimo, 4 (quatro) horas.

Art. 14 O ressarcimento de despesas com transporte, que inclui passagem terrestre, combustível, pedágio e/ou estacionamento, será concedido quando o deslocamento não for custeado pelo Conselho.

Parágrafo único: o ressarcimento previsto no *caput* ficará limitado ao custo total das passagens de ônibus do sistema de transporte público coletivo que poderiam ter sido utilizadas no trecho (ida e volta), considerando-se o número de viajantes.



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 17ª REGIÃO/ES

Art. 15 Não será devido o ressarcimento de despesas com alimentação e transporte quando o beneficiário receber diária para participação nas reuniões, nos termos do art. 1º da presente Resolução.

Art. 16 Constitui infração disciplinar grave conceder ou receber diária ou ressarcimento indevidamente, sem prejuízo de apuração da conduta em outras esferas.

Art. 17 Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Diretoria do CRESS/ES.

Art. 18 Ficam revogadas as Resoluções CRESS/ES nº 109/2014 e nº 156/2018.

Art. 19 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 29 de julho de 2022.

Sabrina Moraes Nascimento
Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região